

**Fundamentação do valor estimado do contrato** - Nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 17.º do CCP, o valor global estimado do contrato, tendo por base os orçamentos decorrentes de consulta ao mercado, é de XXX, acrescido de IVA à taxa legal aplicável. --

**Do preço base** - Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, o preço base global corresponde aos preços estimados do contrato mencionado no ponto anterior, o qual decorre dos preços de mercado, obtidos através de consulta efetuada pelos autores do projeto. -----

**Preço anormalmente baixo** - Nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP é considerado preço anormalmente baixo o desvio percentual igual ou superior a 30% em relação à média dos preços das propostas a admitir. -----

A necessidade de fixação do preço anormalmente baixo decorre dos interesses e necessidades da Junta de Freguesia da Carregosa, na qualidade de entidade adjudicante, em acautelar o bom e pontual cumprimento da empreitada, evitando a adjudicação a entidades contratantes por preços que comprometam a boa e regular execução do contrato. -----

Esta necessidade é reforçada pelo critério de adjudicação definido (proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada segundo a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), bem como pelo facto de estar em causa uma consulta prévia de qualificação de candidatos. -----

**Fundamentação da decisão de escolha do procedimento** - Considerando a regra geral da escolha do procedimento prevista no artigo 18.º do CCP, o valor atribuído ao presente procedimento e dado que o recurso a mais de uma entidade é possível e compatível com o objeto do contrato, é adotado o procedimento pré-contratual de Consulta Prévia com convite a pelo menos 3 entidades, com posterior adjudicação, nos termos do artigo 27.º -A. do CCP. -----

**Identificação das entidades a convidar:** A escolha das entidades convidadas a apresentar proposta cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. Não podem ser convidados as entidades nas condições referidas no n.º 2 e 5 do artigo 113.º do CCP. ----

**Entidade I:** Pedro e Orlando Silva Construções, Lda, com sede em Besteiros, 3720-561 União de Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, email: [areiasengenharia@gmail.com](mailto:areiasengenharia@gmail.com); [areiascontrucoes@gmail.com](mailto:areiascontrucoes@gmail.com).-----

**Entidade II:** Baldrame – Engenharia & Construção, Unipessoal, Lda, com sede na R dos Combatentes do Ultramar, nº 130, 3700-747 Milheirós de Poiães, [baldrame20@outlook.com](mailto:baldrame20@outlook.com) . -----

**Entidade III:** Garvenível, Construções Unipessoal, Lda, com sede na R. Dr Artur da Costa Sousa Pinto Basto, nº 293, 3720 Oliveira de Azeméis, email: [garvenivel@sapo.pt](mailto:garvenivel@sapo.pt) . -----

**Entidade IV:** Carlos Fernandes Mendes & Filhos, Lda, com sede na Avenida 25 de Abril, 33, 4540-102 Arouca, email: [geral@carlosfmenandes.com](mailto:geral@carlosfmenandes.com) . -----